



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 759  
00650**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

Proposição  
**Medida Provisória nº 759/2016**

Autor  
**Deputado Marcos Rogério (DEM/RO)**

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se o artigo 18-A na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Todas os atos praticados por Órgãos ou Entidades Públicos competentes para questões fundiárias que possam afetar o domínio do Imóvel Rural deverão ser notificadas a todos os proprietários que constem na cadeia dominial, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único. Não sendo possível a notificação pessoal de todos os que constam da cadeia dominial, fica autorizada, motivadamente, a realização da mesma por Edital, com exceção do atual proprietário, que deve ser notificado pessoalmente.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

As transferências de propriedade se dão conforme a legislação civil, e, não raras vezes, os atuais proprietários, terceiros adquirentes de boa-fé, são surpreendidos com demandas já em curso, acerca da titularidade original, sem sequer ter participado do processo.

**PARLAMENTAR**

CD/17994.38719-28